



Comprovante de Publicação

Nº: 41227

Data/Hora Veiculação: 15/03/2018 00:00

Ato: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS VÁRIOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE PARA COMPOR O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA**

Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS VÁRIOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE PARA COMPOR O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Ato Convocatório**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

Ementa: **CONVOCAÇÃO PARA MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS VÁRIOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE PARA COMPOR O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA.**

Identificação:

1192/2018

Data Publicação :

16/03/2018

Completo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS VÁRIOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE PARA COMPOR O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA. A Prefeitura do Município de Araucária, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Planejamento vem, por meio deste edital, convocar a comunidade para participar da 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Araucária (PDA) e compor o Grupo de Acompanhamento (GA), conforme orientação a seguir. DAS INFORMAÇÕES GERAIS Art. 1º ? O Plano Diretor municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, conforme estabelecido na Constituição Federal. Seu objetivo é orientar as ações do poder público de modo a compatibilizar os interesses coletivos da sociedade e garantir: (i) a forma mais justa de distribuição dos benefícios da urbanização; (ii) os princípios da reforma urbana; (iii) o direito à cidade e à cidadania; e (iv) a gestão democrática da cidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/01 ? Estatuto da Cidade e a Lei Complementar nº 05/06. Art. 2º ? A 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Araucária terá como local, data e horário: Local: Câmara Municipal de Araucária Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, nº 55 ? Fazenda Velha ? Araucária Data: 28/03/2018 Horário de credenciamento de candidatos para o GA: 18h30 às 19h30 Art. 3º ? Terão direito a credenciamento para compor o GA os seguintes segmentos da comunidade, conforme critérios deste Edital: I ? movimentos populares; II ? trabalhadores, por suas entidades sindicais; III ? empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; IV ? entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; V ? organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano. § 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue: a) Movimentos populares ? são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano; b) Trabalhadores ? representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais); c) Empresários ? associações empresariais vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ? entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e e) Organizações não governamentais ? segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição. § 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais; § 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras. Art. 4º ? São atribuições do GA: I. Acompanhar as reuniões, audiências públicas e conferência da Revisão do PDA; II. Participar de reuniões técnicas de capacitação, oficinas de leitura técnica, audiências públicas e conferência municipal; III. Contribuir na revisão coletiva do PDA; IV. Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº10.257/01) no que diz respeito à participação democrática de representação da sociedade na Revisão do PDA; V. Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo da Revisão do PDA. VI. Acompanhar a aprovação do PDA na Câmara Municipal. Art. 5º ? O GA será formado por representantes do Poder Público Federal, Estadual, Câmara de Vereadores, concessionárias de serviços públicos e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, atuantes no território do município, e não participantes do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD). Parágrafo único: os representantes do(a): (i) Poder Público Federal, (ii) Poder Público Estadual, (iii)

Câmara de Vereadores e (iv) concessionárias de serviços públicos serão convocados via ofício. Art. 6º ? O GA terá 12 (doze) membros participantes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público; 3 (três) representantes das concessionárias de serviço público; e 6 (seis) representantes dos vários segmentos da comunidade. DA INSCRIÇÃO Art. 7º - O exercício da função de membro no GA é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo os mandatos dos membros extintos após a aprovação do PDA na Câmara Municipal. Art. 8º ? A inscrição para função de membro do GA deve obedecer aos critérios descritos abaixo: I - Para efetuar a inscrição, cada entidade deve indicar apenas um representante. Deve constar no corpo da ata ou carta de indicação da entidade que está indicando representante o texto: Indicamos para representar este segmento da comunidade como membro do Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor de Araucária o (a) Senhor (a): (nome do indicado). II - Podem se credenciar somente os candidatos devidamente habilitados que comprovem habilitação através de cópia da ata ou carta de indicação até a data limite de inscrições. III - As inscrições serão feitas na 1ª Audiência de Revisão do Plano Diretor de Araucária ? em 28 de março de 2018, das 18h30 às 19h30. IV - Para enviar representante, a entidade deve ser legalmente constituída, reconhecida e registrada (registro ou documento que comprove registro poderá ser solicitado a qualquer tempo) e o representante deve declarar na ficha de inscrição por qual segmento está se credenciando. IV. Os representantes não podem ter vínculo empregatício com o poder executivo, legislativo e judiciário em qualquer das esferas de governo, no momento da candidatura e durante o período do mandato. V - Deve ser preenchida pelo representante ficha de inscrição com dados pessoais, anexadas cópias: da ata indicativa ou carta de indicação e cópia do RG (que será autenticado pela Comissão no ato do recebimento), apresentando o original, como pré-requisito de credenciamento. VI - Os credenciamentos serão analisados pela Equipe de Coordenação (EC) que deferirá ou indeferirá a inscrição. VII ? Em caso de número de inscrições acima do número de vagas por segmento, será realizado sorteio para definição do respectivo representante. Art. 9º - De posse da relação dos membros do GA, a EC da Revisão do PDA encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal a relação de membros para nomeação e publicação por meio decreto. Parágrafo único. A nomeação dos membros do GA dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em período não superior a 30 (trinta) dias e será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município. Este edital será afixado em local visível, divulgado ampla e abertamente na forma da lei e revoga disposições anteriores. Araucária, 12 de março de 2018. Samuel Almeida da Silva Secretário Municipal de Planejamento MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.03.15 09:38:32 -03'00'